

Lei n.º 738/93

Concede Aposentadoria ao Servidor Municipal, Sr. Daniel Albino Alves, que especifica.<sup>7</sup>

O povo do Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou e seu Prefeito Municipal em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida aposentadoria e em proventos integrais ao Servidor Municipal, Sr. Daniel Albino Alves, nos precípos termos do art. 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com art. 51, Parágrafo 4.º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de <sup>dezembro</sup> (dezembro) 93